



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO N° 133, DE 2025

A Câmara Municipal, na 74^a Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 186/2025

**AUTOR: VEREADOR DANILo SANTANA REIS
– DAN DAN – AVANTE.**

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO HUMANIZADO DE MÃES QUE TENHAM DADO À LUZ NATIMORTO OU SOFRIDO PERDA GESTACIONAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santo André, diretrizes de acolhimento humanizado destinadas às parturientes que tenham dado à luz natimorto ou sofrido perda gestacional nas unidades públicas e privadas de saúde do Município.

§ 1º Sempre que possível, tais parturientes deverão ser acolhidas em ambiente distinto das mães de recém-nascidos vivos, respeitadas as condições estruturais e assistenciais da unidade de saúde.

§ 2º O disposto no § 1º poderá ser observado especialmente nas unidades que disponham de leitos de maternidade, inclusive as conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, respeitadas as condições técnicas e orçamentárias, adotar protocolos humanizados no acompanhamento psicológico e emocional das mães e famílias que enfrentam a perda gestacional ou fetal.

Art. 3º A Administração Pública poderá promover ações de capacitação e sensibilização dos profissionais de saúde para o acolhimento previsto nesta lei, respeitadas as possibilidades orçamentárias e administrativas, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, do COREN e demais órgãos competentes

Art. 4º As unidades de saúde que disponham de setor de maternidade ficam autorizadas a afixar, em local visível, cartaz informativo sobre os direitos previstos nesta lei, redigido de forma acessível e respeitosa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 5º A implementação das diretrizes estabelecidas por esta lei observará, em qualquer hipótese, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à observância dos limites prudenciais de gasto público.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de dezembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 4981/2025
/GS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003600360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

